



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438609

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058216-46.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante MARINA MALUF ALVES, é agravado MARCEL HENRIQUE ALMEIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ROSANGELA TELLES
Relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 33040

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2058216-46.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: MARINA MALUF ALVES

AGRAVADO: MARCEL HENRIQUE ALMEIDA

COMARCA: PIRACICABA

JUIZ: MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Decisão que indeferiu liminar. Desistência do recurso. Homologação. Art. 998 do CPC/15. RECURSO PREJUDICADO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 101 da origem, que indeferiu pedido liminar formulado em ação de despejo por falta de pagamento.

Alega a agravante que o contrato de locação não está garantido. É válida a notificação extrajudicial encaminhada ao locatário. Busca a reforma da r. decisão.

Esta Relatoria indeferiu o pedido de tutela recursal (fls. 18).

Intimada a se manifestar sobre o interesse no julgamento do mérito recursal (fls. 28), a parte agravante requereu homologação da desistência (fls. 31).

É o relatório.

Nos termos do art. 998 do CPC/15, a desistência do recurso poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo desnecessária a anuência do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrido. Destarte, homologo-a, dando por prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC/15.

Em razão disso, desaparecido o interesse processual em recorrer, julga-se prejudicado o agravo de instrumento.

Posto isso, pelo meu voto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** e **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

ROSANGELA TELLES

Relatora